



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

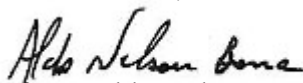
Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 43-CEPE/UNICENTRO, de 25 de maio de 2018, contido no Protocolo nº 6.019, de 17 de maio de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 63-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2018

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	
DA CARACTERIZAÇÃO	1
CAPÍTULO III	
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO	2
CAPÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES	2
SEÇÃO I	
DO CHEFE DE DEPARTAMENTO	2
SEÇÃO II	
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	3
SEÇÃO III	
DO ALUNO	3
CAPÍTULO V	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	3
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos com referências normativas, que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Acadêmicas Complementares no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares previstas no projeto pedagógico do curso são componentes curriculares obrigatórios de formação em nível superior, que possibilitam o enriquecimento curricular por meio de atividades extra-classe realizadas dentro e fora da Universidade.

Art. 3º Os objetivos das Atividades Acadêmicas Complementares são:

- I – flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação da UNICENTRO;
- II – propiciar aos acadêmicos a possibilidade de ampliar a sua formação social e profissional;
- III – fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – estimular a prática acadêmica e de estudos independentes caracterizados pela transversalidade e pela interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades devidamente comprovadas como temáticas de interesse do curso, realizadas pelo aluno para o enriquecimento de sua formação a partir de seu ingresso no curso, sejam elas:

I – Atividade de Ensino: atividades que guardem nivelamento e correspondência temática com o interesse do curso, tais como monitorias, tutorias, participação em cursos de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

aperfeiçoamento ou de atualização, participação em atividades de iniciação à docência, grupos PET ou outras atividades correlatas;

II – Atividade de Extensão: atividades que promovam a interação da Universidade com a comunidade, por meio de parcerias e troca de saberes;

III – Atividade de Pesquisa: atividades de formação voltada para a produção de conhecimento e disseminação de resultados;

IV – Programas de Mobilidade: disciplinas e atividades desenvolvidas em outras instituições que não tenham sido aproveitadas como disciplina em outro componente curricular;

V – Atividades Específicas: atividades de natureza específica para cada área de conhecimento, tais como participação em seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, debates, ou quaisquer outros eventos de estruturação análoga;

VI – Atividades Diversas: atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral, representação estudantil, participação em projetos sociais e comunitários ou outras atividades que contribuam para a formação social e cultural.

Parágrafo único. A validação de todas as atividades está sujeita à aprovação da Comissão de Avaliação instituída pelo Departamento Pedagógico.

CAPÍTULO III DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 5º As Atividades Acadêmicas Complementares podem ser realizadas interna ou externamente à Universidade, desde que favoreçam a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 6º Ao Chefe de Departamento compete:

I – orientar o aluno quanto à contagem de horas, à validação e aos procedimentos relativos ao cumprimento das Atividades Complementares;

II – fixar e divulgar prazos para entrega dos documentos comprobatórios de realização das Atividades Complementares;

III – requisitar ao Conselho Departamental a designação da Comissão de Avaliação para análise da documentação comprobatória do cumprimento das Atividades Complementares;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – informar à Divisão de Apoio Acadêmico do respectivo *Campus*, o resultado da Avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares, bem como encaminhar os documentos comprobatórios da carga horária cumprida pelo aluno, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Universitário.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º À Comissão de Avaliação compete:

I – analisar e avaliar a documentação das Atividades Acadêmicas Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

II – efetuar a contagem das horas e validar as Atividades Complementares realizadas pelo aluno, de acordo com as proporcionalidades definidas em regulamento específico do curso;

III – informar à Chefia do Departamento o resultado da avaliação das Atividades Complementares para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

SEÇÃO III DO ALUNO

Art. 8º Ao aluno matriculado em curso de graduação que exija cumprimento de Atividades Acadêmicas Complementares compete:

I – informa-se sobre o regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNICENTRO que possam ser aproveitadas como carga horária para as Atividades Acadêmicas Complementares;

II – inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III – providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

IV – solicitar a avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares cumpridas, dentro do prazo definido pelo departamento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º O total da carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares cumpridas pelo aluno deve contemplar a carga horária mínima prevista no projeto pedagógico, e não exceder 10% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Cabe a cada curso especificar em seu regulamento a carga horária



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

das atividades complementares, respeitando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 10. A sistemática de acompanhamento e avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares deve estar prevista em regulamento específico de cada curso, aprovado pelos Conselhos Departamental e Setorial.

Art. 11. O aluno deve formalizar a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Acadêmicas Complementares dentro do prazo estabelecido pelo respectivo Departamento.

Art. 12. Na avaliação das Atividades Complementares realizadas pelo aluno, considera-se:

I – a relevância do tema e a compatibilidade das atividades realizadas com os objetivos do curso em que o aluno está matriculado;

II – a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares cumprida pelo aluno, observadas as proporcionalidades e os limites mínimos e máximos estabelecidos em regulamento específico do curso.

Art. 13. A carga horária cumprida na forma de Prática como Componente Curricular, Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não Obrigatório não pode ser computada cumulativamente como Atividades Acadêmicas Complementares, assim como as Atividades Acadêmicas Complementares não podem ser computadas como atividades de outra natureza de forma cumulativa.

Art. 14. No caso de alunos transferidos, é permitida a validação da carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares cumpridas a partir do seu ingresso no curso, na instituição de origem, desde que atendidos os critérios da regulamentação vigente.

Art. 15. Não é permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas para cumprimento de Atividades Acadêmicas Complementares, exceto carga horária de disciplinas cursadas em mobilidade e não validadas para aproveitamento de estudos.

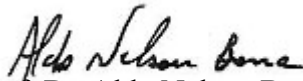
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Chefia do Departamento.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.